2 — O processo é instruído e informado pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, que o submete à câmara para deliberação.

## Artigo 8.º

#### Deveres dos beneficiários dos apoios económicos

São deveres dos beneficiários dos apoios económicos:

- a) A frequência completa do ano escolar nas escolas do Agrupamento de escolas de Ferreira do Alentejo, salvo situações devidamente justificadas:
- b) Informar o Município (Serviço de Educação) de qualquer alteração na frequência escolar relativa ao ano escolar em que recebeu o apoio económico.

#### Artigo 9.º

#### Restituição dos apoios

Os apoios previstos no presente regulamento devem ser restituídos, quando não forem verificadas as situações a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior.

# Artigo 10.º

#### Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas do presente regulamento serão supridas por deliberação da câmara municipal.

#### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos legais.

2018/10/04. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*. 311706188

# MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 15512/2018

Torna-se público, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se encontra para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.º série, o Projeto de Regulamento Serviços de Apoio à Família — Refeições Escolares e AAAF/Prolongamento de Horário, que poderá ser consultado no Edificio dos Paços do Município da Figueira da Foz todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na Internet, no sítio institucional do Município em www.cm-figfoz.pt.

Mais se informa que os interessados podem formular por escrito reclamações, observações ou sugestões sobre o projeto de Regulamento em causa, dirigidas ao Presidente da Câmara, as quais poderão ser remetidas para o endereço eletrónico do município — municipe@cm-figfoz.pt, por correio para a morada: Paços do Concelho, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Único do Município.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

311721497

### MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 15513/2018

#### Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Aida Maria Gonçalves Ferreira Pena

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Vereador José António da Costa Tomé da Câmara Municipal da Lourinhã, e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Aida Maria Gonçalves Ferreira Pena nesta Câmara Municipal, a partir do dia 01 de outubro de 2018, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

#### Aviso n.º 15514/2018

### Procedimento concursal comum para assistente técnico, na área profissional de medidor orçamentista — lista unitária de ordenação final homologada

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica, a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos de 27 de setembro de 2018, do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da referência 1 do Aviso n.º 14627/2017.

10 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*. 311722639

# MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

#### Aviso n.º 15515/2018

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 28 de setembro de 2018, por proposta da Câmara Municipal, de 25 de setembro de 2018, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande, com o seguinte teor integral:

#### Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande

### Nota justificativa

Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas, entende o Município da Marinha Grande manter um Programa Municipal no âmbito da ação social, que integra um conjunto de medidas definidas para articular e melhorar a oferta de serviços existentes no concelho da Marinha Grande.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Considerando que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fará sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando que a baixa taxa de natalidade e o envelhecimento populacional têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que o Município da Marinha Grande tem vindo a desenvolver iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento de estratégias de apoio à natalidade e à fixação da população;

Considerando que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, o presente regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a competência prevista na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que efetuada a ponderação dos custos e benefícios deste programa municipal, se conclui pela evidência da sua valia no âmbito da ação social, representando um reforço muito significativo do investimento realizado por comparação com a sua vigência anterior.

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal da Marinha Grande, criar um apoio à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo por um lado, a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros

meses de vida, e por outro, fomentando a economia do concelho, através da aceitação das despesas relativas ao bebé, realizadas em estabelecimentos comerciais do concelho, como forma de recebimento do valor do incentivo, impulsionando assim os hábitos de consumo no mesmo.

# Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de apoio à Natalidade e à Família no concelho da Marinha Grande.

#### Artigo 2.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.°, n.° 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 3.º

#### Apoio financeiro

O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio, dividido em duas tranches iguais, por ocasião do nascimento de cada criança natural do concelho da Marinha Grande.

### Artigo 4.º

#### Beneficiários

- 1 O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas desde 1 de janeiro de 2018.
- São beneficiários do apoio os agregados familiares residentes e recenseados no concelho da Marinha Grande, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
  - 3 Podem requerer o apoio à natalidade:
- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de família monoparental;
  - c) Quem possuir a guarda de facto da criança, por decisão judicial.

# Artigo 5.º

### Condições de atribuição

São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho da Marinha Grande:
- b) Que o(s) requerente(s) do apoio resida(m) no concelho da Marinha Grande, no mínimo, há três anos consecutivos, contados à data de entrega da candidatura;
- c) Que o(s) requerente(s) esteja(m) recenseado(s) no concelho da Marinha Grande;
- d) Que a criança resida com o(s) requerente(s);
- e) Que o(s) requerente(s) do apoio não possua(m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município da Marinha Grande, provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência de atividades de animação e apoio à família ou com outra natureza:
- f) Que o rendimento per capita do agregado familiar não exceda o valor equivalente a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

### Artigo 6.º

## Valor do apoio

- 1 O valor do subsídio a atribuir situa-se entre 300,00 (trezentos euros) e 1.000,00 (mil euros) por cada criança, nos seguintes termos:
- a) 1.000,00 euros para agregados familiares com um rendimento per capita igual ou inferior a metade do indexante dos apoios sociais para o ano de nascimento da criança;
- b) 700,00 euros para agregados familiares com um rendimento per capita superior a metade e igual ou inferior a uma vez e meia o indexante dos apoios sociais para o ano de nascimento da crianca:
- c) 300,00 euros para agregados familiares com um rendimento per capita superior a uma vez e meia e igual ou inferior a duas vezes o indexante dos apoios sociais para o ano de nascimento da criança.
- 2 O cálculo do rendimento per capita é efetuada com recurso à seguinte fórmula:

RPC = (R/12)/N

sendo:

RPC — Rendimento per capita;

R — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar; N — Número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 7.º

### Candidatura

- 1 A candidatura ao apoio à natalidade deve ser instruída com os seguintes documentos:
- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, disponível para o efeito na Câmara Municipal e em www.cm-mgrande.pt;
  - b) Fotocópia do Cartão do Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia respetiva:
- d) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho da Marinha Grande, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, emitida pelo serviço de finanças da Marinha Grande e com menção à composição do agregado familiar;
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança, que comprove a naturalidade no concelho da Marinha Grande:
- f) Fotocópia da nota de liquidação de IRS do ano civil imediatamente anterior à data da candidatura, de ambos os progenitores ou de apenas um, no caso de famílias monoparentais;
- g) Certidão comprovativa de não entrega/preenchimento da declaração de IRS, se for o caso, emitida pelo serviço de finanças da Marinha Grande:
  - h) Comprovativo de morada atualizada;
- i) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s) e da entidade bancária;
  - i) Outros documentos que considere pertinentes.
- No formulário, a que se refere a alínea a) do n.º 1, deve constar declaração expressa de autorização para acesso, utilização e arquivo de dados pessoais no âmbito do procedimento de apoio.

# Artigo 8.º

### Prazo de candidatura

A candidatura deve ser apresentada até ao termo do prazo de seis meses, a contar da data de nascimento da criança, salvo motivo atendível.

Para as crianças nascidas desde 1 de janeiro de 2018 até à data de entrada em vigor do presente Regulamento, o prazo de seis meses conta--se a partir da data de entrada em vigor do Regulamento.

# Artigo 9.º

# Apreciação das candidaturas

- 1 As candidaturas são apreciadas até ao termo de cada trimestre do ano civil e devem ser submetidas a deliberação camarária até ao termo do mês seguinte, salvo motivo atendível.
- 2 Na fase de análise das candidaturas, podem ser efetuadas as diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas, designadamente mediante recurso às entidades competentes da administração central.
- 3 Podem ser solicitados esclarecimentos e retificações aos candidatos para sanação de formalidades não essenciais.
  - Constituem motivos de exclusão de candidaturas:
  - a) A prestação de falsas declarações;
- b) A omissão de elementos que não possam ser supridos nos termos do n.º anterior;
- c) Um rendimento per capita do agregado familiar que exceda o valor equivalente a duas vezes o indexante dos apoios sociais.

# Artigo 10.º

## Decisão

- 1 Após apreciação das candidaturas apresentadas, é promovida a audiência prévia dos candidatos relativamente aos quais exista intenção de exclusão, para que se pronunciem, querendo, no prazo de dez dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 A audiência prévia é determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- 3 As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

4 — Após a audiência prévia dos candidatos, o processo é submetido a deliberação camarária, para decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao(s) requerente(s), no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 11.º

### Despesas elegíveis

- 1 São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente, vestuário, produtos alimentares, carros de passeio, cadeiras auto, medicamentos, artigos de higiene, entre outros produtos, desde que destinados exclusivamente à criança, constantes da lista em anexo.
- 2 Em caso de dúvida acerca da elegibilidade de despesas apresentadas, a decisão é da competência do Presidente da Câmara, garantindo-se a prévia audição do requerente em caso de intenção de indeferimento.

# Artigo 12.º

#### Recebimento das tranches

- 1 Após a notificação da deliberação de aprovação da candidatura, o(s) requerente(s) deve(m) apresentar o(s) original(ais) dos documento(s) comprovativo(s) da realização das despesas (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro), devidamente identificados, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de acordo com a lista de bens elegíveis.
- 2 São elegíveis apenas as compras realizadas em estabelecimento comercial localizado no concelho da Marinha Grande.
- 3 Os documentos comprovativos da realização da despesa podem respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança e/ou à data da apresentação da candidatura, até à data limite para a sua entrega para efeitos de processamento do pagamento do apoio à natalidade.
- 4 O documento comprovativo da realização da despesa deve identificar de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para confirmação da sua inclusão na lista de bens elegíveis.
- 5 Se o valor dos documentos de despesa entregues for inferior ao valor atribuído em cada uma das tranches, o(s) requerente(s) só tem direito a receber o montante correspondente ao valor total dos documentos apresentados.
- 6 As datas limite de apresentação dos documentos comprovativos de realização de despesa, para recebimento de cada uma das tranches, são definidas na deliberação da Câmara Municipal, que aprova as candidaturas
- 7 O incumprimento das datas limite estabelecidas no n.º 6, por motivo imputável ao requerente, implica a perda do direito à atribuição da respetiva tranche em causa.

### Artigo 13.º

# Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões que não possam ser resolvidas por recurso aos critérios gerais de interpretação legal, são resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

# Artigo 14.º

# Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

# Listagem de bens/produtos elegíveis

# Acessórios de alimentação/produtos de alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

### Saúde/higiene/conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa

de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e *sham-poos* especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

#### Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

#### Grande puericultura

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha

#### Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, conjuntos casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou *collants*, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, *babygrows*, babetes, *bodies* interiores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

#### Roupa de cama

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho, edredões

Poderão ser aceites outros produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

311727256

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

# Aviso (extrato) n.º 15516/2018

# Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 139/2018, de 19 de setembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi nomeada para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a Sr.ª Patrícia Alexandra Candeias Cavaco, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2018.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas).

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311730966

## Édito (extrato) n.º 240/2018

# Édito por morte do trabalhador José Francisco Romão Mourão

Para os devidos efeitos se torna público que, Ana dos Prazeres da Palma Arsénio Mourão, pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do trabalhador desta autarquia, José Francisco Romão Mourão, falecido a 22 de setembro de 2018, ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, na redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se aos referidos abonos, deverá deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

8 de outubro de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*. 311731176

# **MUNICÍPIO DA MOITA**

# Aviso (extrato) n.º 15517/2018

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e